



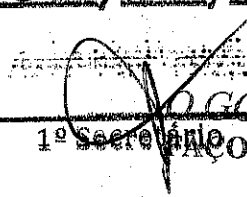
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº 74 , DE DE DE 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/02/2015

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Massapê do Piauí


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Secretário

O saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Massapê do Piauí criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995.

§Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I I - PICOS - MI-1201 – 1985

SB.24-Y-C-V - PATOS - MI-1280 – 1973

SB.24-Y-C-VI - SIMÕES - MI-1281 – 1979

Art. 2º O município de Massapê do Piauí, faz limite com:

§1º Com o Município de Jaicós:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.852/09, alínea “V”, que revisou as divisas do município de Jaicós)

Começa no ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 278,80 kmE, no riacho Boa Esperança; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.178,45 kmN / 275,25 kmE; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.178,60 kmN / 269,80 kmE, no cruzamento do riacho do Sítio com a estrada Pau Ferro/Berlenga; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,30 kmN / 267,55 kmE, na estrada Jaicós/Sossego; segue ainda em linha reta até o pico de coordenadas 9.178,35 kmN / 265,00 kmE; segue por mais uma reta até o pico de coordenadas 9.178,15 kmN / 262,15 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.176,25 kmN / 261,95 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,80 kmN / 258,60 kmE, na nascente de um riacho; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.172,00 kmN / 253,10 kmE, no pico do morro Três Irmãos; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.167,40 kmN / 254,15 kmE, no pico do morro dos Cachorros e segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

§2. Com o Município de Belém do Piauí:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.930/09, alínea "V", que revisou as divisas do município de Belém do PI)

Começa no ponto de coordenadas 9.167,00 kmN / 280,70 kmE, no Riacho Simões; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 280,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,10 kmN / 278,40 kmE, no cruzamento do Riacho Tamboril com a estrada para a localidade Fraga; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.177,50 kmN / 277,40 kmE, no cruzamento da estrada para Fraga com o riacho Boa Esperança e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 278,80 kmE.

§3. Com o Município de Simões:

Começa no ponto de coordenadas 9.167,00 kmN / 280,70 kmE, no Riacho Simões; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,15 kmN / 281,15 kmE e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.159,80 kmN / 285,90 kmE, na foz de um afluente do Riacho Fazenda Nova.

§4. Com o Município de Caridade do Piauí:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.929/09, alínea "I", que revisou as divisas do município de Caridade do PI)

Começa no ponto de coordenadas 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de dois riachos; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.155,65 kmN / 278,70 kmE; vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.158,00 kmN / 280,00 kmE; vai por mais uma reta até o pico de coordenadas 9.158,00 kmN / 283,45 kmE e ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.159,80 kmN / 285,90 kmE, na foz de um afluente do Riacho Fazenda Nova;

§5. Com o Município de Patos do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de dois riachos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,50 kmN / 269,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,20 kmN / 263,35 kmE, no caminho Varjota / Carnaibinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.158,15 kmN / 260,50 kmE, na confluência de dois cursos de água; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.162,00 kmN / 257,80 kmE, no caminho Tiridindim / Malhada do Lajeiro e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do Rio Itaim.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina (PI), 24 de junho de 2015

ANTONIO FÉLIX

Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

TERESINA

Junho de 2015



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

O Município de Massapê do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 536,4km², e tem por limites: ao norte, o Município de Jaicós; ao sul, os Municípios de Caridade do Piauí e Patos do Piauí; a leste, os Municípios de Belém do Piauí e Simões; e a oeste os Municípios de Patos do Piauí e Jaicós.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí (CEPRO), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense de Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI:

1. O Processo dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Massapê do Piauí e consta das seguintes peças;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- a) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Massapê do Piauí e Simões;
- b) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Massapê do Piauí e Patos do Piauí;
- c) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Massapê do Piauí;
- d) Mapa de Referência (proposto) do Município de Massapê do Piauí;
- e) Lei de criação do Município de Massapê do Piauí;

Aos documentos acima mencionados, a CETE/PI anexou a Ata da Câmara de Vereadores do Município de Massapê do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Massapê do Piauí e os representantes municipais de Simões e Patos do Piauí, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Simões, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Simões e os representantes municipais de Massapê do Piauí e Ata da Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Patos do Piauí e os representantes municipais de Massapê do Piauí.

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Massapê do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Massapê do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Simões e Patos do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia*”.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

- a) O Art. 10, inciso I, alíneas "a" e "d":
 - *"Prover à Comissão dos mapas municipais de referência";*
 - *"Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas";*
- b) O Art. 11, incisos II e III
 - *"Os limites propostos deverão, ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais";*
 - *"Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário".*
- c) O Art. 16 – *"Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações"*
§1º: *"Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI";*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Massapê do Piauí e os Municípios de Simões e Patos do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites não envolve localidades/povoações e somente ajustes de limites conforme descrito a seguir:

- i) Com o município de Simões, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- ii) Com o Município de Patos do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termo de Acordo assinados pelos Prefeitos e pelos Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, ficam os mesmos anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Massapê do Piauí;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Simões;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 24 de Junho de 2015, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Massapê do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

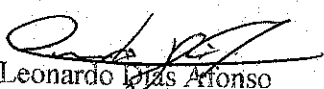
III – CONCLUSÃO

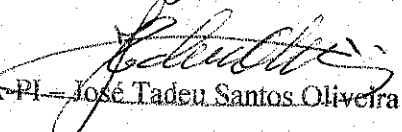
Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Massapê do Piauí atende aos preceitos da legalidade, e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Massapê do Piauí (PI).

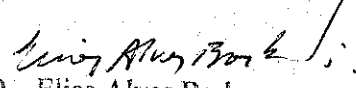
Teresina (PI), 24 de Junho de 2015

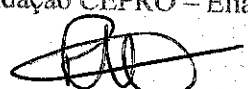

Representante da APPM – Francisco Ferreira Lima

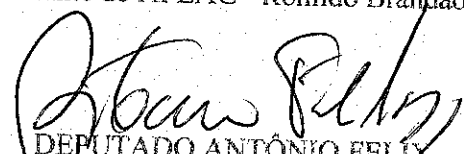

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante do IBGE – Leonardo Dias Afonso


Representante do CREA-PI – José Tadeu Santos Oliveira


Representante da Fundação CEPRO – Elias Alves Barbosa


Representante do APEAG – Ronildo Brandão da Silva


DEPUTADO ANTÔNIO FÉLIX

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

- PIAUÍ, Lei nº 4.810, de 14 de dezembro de 1995. Criação do Município de Massapê do Piauí. Diário Oficial do Estado, nº 245. Teresina, PI, 27 de dezembro de 1995.
- _____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI. Diário Oficial do Estado. nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.
- _____. Assembléia Legislativa. Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.
- _____. Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI). Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.
- IBGE. Mapa Municipal de Massapê do Piauí (proposto). Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2007.
- _____. Memorial Descritivo do Município de Massapê do Piauí (proposto). Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2015.
- _____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

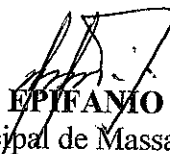
DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

1. Termo de Acordo firmado entre o Município de Massapê do Piauí e o Município de Simões
2. Termo de Acordo firmado entre o Município de Massapê do Piauí e o Município de Patos do Piauí
3. Memorial Descritivo do Território de Massapê do Piauí
4. Mapa de Referência do Município de Massapê do Piauí
5. Lei de criação do Município de Massapê do Piauí
6. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Massapê do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Massapê do Piauí e os Municípios de Simões e Patos do Piauí
7. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Simões, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Simões e o Município de Massapê do Piauí
8. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Massapê do Piauí

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Massapê do Piauí, Sr. **FRANCISCO EPIFANIO CRAVALHO REIS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTONIO AUGUSTO DA COSTA XAVIER**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Simões, Sr. **DOGIZETE PEREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOAQUIM HONORIO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...12 de ...JUNHO de 2013


FRANCISCO EPIFANIO C. REIS
Prefeito Municipal de Massapê do
Piauí

DOGIZETE PEREIRA
Prefeito Municipal de Simões


ANTONIO AUGUSTO DA C. XAVIER
Presidente da Câmara Municipal
de Massapê do Piauí

JOAQUIM HONORIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Simões

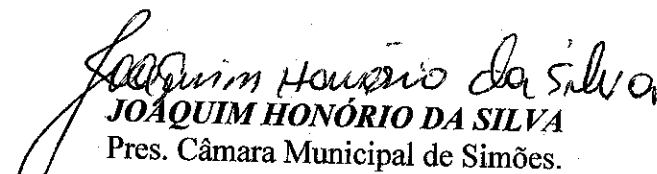

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Massapê do Piauí, Sr. **FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTONIO AUGUSTO DA COSTA XAVIER**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Simões, Sr. **FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOAQUIM HONÓRIO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 29 de ~~JANEIRO~~ ²⁰¹⁴ de ~~2013~~


FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA
Prefeito Municipal de Simões.

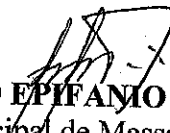

JOAQUIM HONÓRIO DA SILVA
Pres. Câmara Municipal de Simões.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Massapê do Piauí, Sr. **FRANCISCO EPIFANIO CRAVALHO REIS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTONIO AUGUSTO DA COSTA XAVIER**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Simões, Sr. **DOGIZETE PEREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOAQUIM HONORIO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

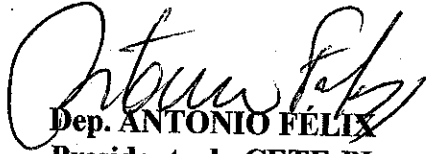
Teresina. PI, 12 de JUNHO de 2013


FRANCISCO EPIFANIO C. REIS
Prefeito Municipal de Massapê do
Piauí

DOGIZETE PEREIRA
Prefeito Municipal de Simões


ANTONIO AUGUSTO DA C. XAVIER
Presidente da Câmara Municipal
de Massapê do Piauí

JOAQUIM HONORIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Simões

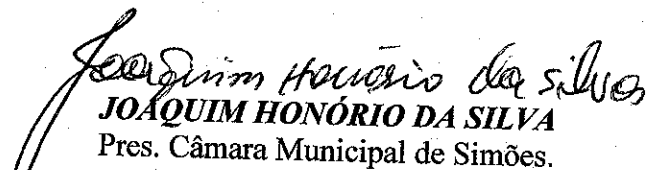

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Massapê do Piauí, Sr. **FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTONIO AUGUSTO DA COSTA XAVIER**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Simões, Sr. **FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOAQUIM HONÓRIO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ~~22~~²⁰ de ~~JANEIRO~~^{JANUÁRIO} de ~~2013~~²⁰¹⁴


FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA
Prefeito Municipal de Simões.


JOAQUIM HONÓRIO DA SILVA
Pres. Câmara Municipal de Simões.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI